

Disciplina a emissão, a utilização, a renovação e a revogação de certificados digitais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a evolução tecnológica apresenta, na atualidade, ferramentas eletrônicas que permitem a publicidade dos atos judiciais, extrajudiciais e administrativos na rede mundial de computadores, com segurança e celeridade, em substituição ao meio físico tradicionalmente utilizado;

CONSIDERANDO que a Lei 11.419/06 prevê a utilização de assinatura eletrônica, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, como forma inequívoca de identificação do signatário de documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro já implantou o processo judicial eletrônico em todas as suas serventias de 2ª instância e vem expandindo a quantidade de juízos de 1ª instância que utilizam o referido recurso tecnológico;

CONSIDERANDO que, atualmente, o certificado digital constitui ferramenta indispensável aos membros do Ministério Público para o exercício pleno de suas atribuições judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de sensibilização de membros e servidores quanto aos efeitos legais decorrentes do uso do certificado digital para produção de assinaturas digitais e das possíveis consequências decorrentes de sua má utilização;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, as atividades de emissão, renovação e revogação de certificados digitais, notadamente diante dos custos envolvidos,

R E S O L V E

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As atividades de emissão, renovação e revogação de certificados digitais, bem como as regras para a sua utilização, por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no desempenho de suas funções, são disciplinadas por esta Resolução.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I** - Usuário - membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- II** - Documento Eletrônico - documento cujas informações são armazenadas exclusivamente em meio eletrônico;
- III** - Assinatura Digital - instrumento que permite a autenticação da autoria e a garantia da integridade de mensagens, documentos ou transações eletrônicas com base em mecanismos criptográficos;
- IV** - Certificado Digital - documento eletrônico emitido por autoridade certificadora, que contém, entre outras informações, a identificação de seu titular, acompanhado de um par de chaves criptográficas utilizadas no processo de assinatura digital, além de outras funcionalidades;
- V** - Mídia Criptográfica - dispositivo de *hardware* criptográfico utilizado para armazenar o certificado digital;
- VI** - ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) - infraestrutura constituída por conjunto de técnicas, práticas e procedimentos que visam à realização de transações eletrônicas seguras, bem como à garantia da autenticidade, da

integridade e da validade jurídica de documentos eletrônicos que utilizam certificados digitais;

VII - AC (Autoridade Certificadora) - entidade subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais, entre outras atividades;

VIII - PIN (*Personal Identification Number*) - senha alfanumérica destinada à utilização do certificado digital, a qual, se digitada erroneamente determinado número de vezes, bloqueará o certificado;

IX - PUK (*Personal Identification Number Unblocking Key*) - senha alfanumérica destinada exclusivamente para o desbloqueio do PIN, a qual, se digitada erroneamente determinado número de vezes, inutilizará o certificado;

X - AR (Autoridade de Registro) - entidade responsável pelo relacionamento com os usuários, competindo-lhe a identificação, de forma presencial, dos solicitantes, bem como o encaminhamento das solicitações de emissão e de revogação de certificados digitais à Autoridade Certificadora a que está operacionalmente vinculada;

XI - Chave Privada (ou Secreta) - é o conjunto de dados, de conhecimento privado e acesso protegido por senha, que compõem a chave criptográfica de um certificado digital, empregada no processo de assinatura digital;

XII - Chave Pública - é o conjunto de dados, de conhecimento público, que compõem a chave criptográfica de um certificado digital, empregada no processo de assinatura digital;

XIII - Senha de Emissão - é a senha informada pelo usuário durante a etapa de solicitação do certificado digital e requerida durante o processo de emissão;

XIV - Senha de Revogação - é a senha utilizada pelo titular do certificado para revogá-lo, sem a necessidade de comparecer à autoridade de registro;

XV - Revogação - procedimento pelo qual o titular de um certificado digital solicita sua anulação à autoridade certificadora, tornando sem validade jurídica os atos praticados com aquele certificado após a data da revogação;

XVI - Renovação - procedimento pelo qual o titular de um certificado digital solicita, antes da expiração de sua validade, a prorrogação da vigência do certificado digital emitido, por igual período de validade, à autoridade certificadora.

Art. 3º - Os certificados digitais fornecidos pelo MPRJ deverão ser emitidos por Autoridade Certificadora (AC) regularmente credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), com a finalidade de garantir os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica das assinaturas digitais deles oriundas.

§ 1º - O MPRJ deverá manter, de forma continuada, contrato em vigor com Autoridade Certificadora (AC), com a finalidade de permitir a emissão e a renovação de certificados digitais a seus usuários, observados os prazos de atendimento previstos no instrumento contratual.

§ 2º - A Autoridade de Registro (AR) indicada pela Autoridade Certificadora (AC) contratada deverá promover a identificação e o cadastro, de forma presencial, dos usuários do MPRJ, mantendo a documentação e o registro das operações realizadas, de acordo com as normas da ICP-Brasil.

CAPÍTULO II DO CERTIFICADO DIGITAL

Art. 4º - O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos em que for utilizado, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A prática de atos assinados eletronicamente com certificados digitais importará a aceitação das normas regulamentares sobre o tema e a responsabilização pela utilização indevida da assinatura eletrônica, além de impedir que seu titular negue a autoria da operação ou alegue tenha sido praticada por terceiro.

§ 2º - A impossibilidade de negativa mencionada no parágrafo anterior se aplica, inclusive, às operações efetuadas entre o período de solicitação de revogação e a respectiva inclusão na lista de certificados revogados, publicada pela autoridade certificadora.

§ 3º - O uso inadequado do certificado digital ou a não adoção das providências necessárias à manutenção de sua validade sujeitarão seu titular à apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 5º - O MPRJ fornecerá certificados digitais de pessoa física (e-CPF) a todos os Procuradores e Promotores de Justiça, bem como aos servidores que comprovadamente desempenhem funções em que sua utilização seja indispensável.

§ 1º - Os certificados digitais de que trata o *caput* conterão dados que autentiquem a identidade de seus titulares pelo CPF (Cadastro de Pessoa Física), para utilização na prática de atos que exijam sua identificação pessoal e funcional em meio eletrônico.

§ 2º - O MPRJ não fornecerá mais do que um certificado digital por usuário durante o mesmo período de validade, ressalvadas as hipóteses de renovação e de revogação, observado o disposto no art. 13 desta Resolução.

Art. 6º - O MPRJ poderá fornecer certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ), desde que sua utilização seja indispensável à execução de atividade atribuída ao membro ou servidor que o solicitar e haja prévia autorização do Secretário-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no *caput*, somente será permitido o fornecimento de certificado digital que identifique eletronicamente o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, vedada a emissão ou renovação de certificado digital de outras pessoas jurídicas.

CAPÍTULO III DA EMISSÃO E DA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL

Art. 7º - Os pedidos de emissão e renovação de certificados digitais deverão ser dirigidos à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, por meio da Central de Atendimento de Informática.

Parágrafo único - Os pedidos de renovação deverão ser formulados em período não superior a 60 (sessenta) dias da data de expiração do certificado digital.

CAPÍTULO IV DA REVOGAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL

Art. 8º - O titular do certificado digital deverá solicitar imediatamente sua revogação à autoridade certificadora nas seguintes hipóteses:

- I** - perda, roubo, furto, extravio ou inutilização da mídia criptográfica;
- II** - alteração de qualquer informação contida no certificado digital;
- III** - comprometimento ou suspeita de comprometimento da chave privada do certificado digital ou de qualquer de suas senhas.

§ 1º - A solicitação de revogação deverá observar as regras da autoridade certificadora que emitiu o certificado digital.

§ 2º - O titular do certificado digital deverá dar ciência ao MPRJ, no prazo de 48 horas úteis, da solicitação de revogação e de seu motivo.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO TITULAR DE CERTIFICADO DIGITAL

Art. 9º - São obrigações dos usuários de certificados digitais:

- I** - fornecer, de modo completo e preciso, todas as informações necessárias para sua identificação na fase de solicitação do certificado, de acordo com as normas da autoridade certificadora;
- II** - apresentar tempestivamente à autoridade certificadora a documentação necessária à emissão do certificado digital;

- III** - garantir a proteção e o sigilo de sua chave privada, do PIN, do PUK e das senhas de revogação e emissão;
- IV** - zelar pela proteção, guarda e integridade da mídia criptográfica em que estiver armazenado o certificado digital;
- V** - estar sempre de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o seu uso;
- VI** - utilizar o seu certificado de modo apropriado, conforme a legislação aplicável, incluindo as políticas da autoridade certificadora emissora do certificado;
- VII** - verificar, no momento da emissão do certificado digital, a veracidade e a exatidão das informações nele contidas e notificar a autoridade certificadora em caso de inexatidão ou erro;
- VIII** - verificar, no momento da emissão do certificado digital, o correto funcionamento da mídia criptográfica e das respectivas senhas e notificar a autoridade certificadora em caso de defeito no equipamento ou divergência em qualquer das senhas;
- IX** - solicitar a imediata revogação do certificado nos casos previstos no art. 8º;
- X** - devolver à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação a mídia criptográfica de seu certificado digital, em até 10 dias úteis após sua revogação ou expiração, bem como na hipótese de desligamento de seu titular do quadro funcional ou quando solicitado pela Administração.

Art. 10 - A utilização do certificado digital fornecido pelo MPRJ em sistemas ou para a prática de atos não relacionadas às atividades do Ministério Público é de responsabilidade exclusiva do seu titular.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 11 - Compete ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

- I** - prover, no que couber, os recursos necessários à emissão, renovação, revogação e utilização dos certificados digitais;
- II** - desenvolver atividades para orientar e conscientizar os seus usuários, em relação aos aspectos operacionais e de segurança no uso dos certificados digitais;
- III** - adotar as providências para a instalação dos *softwares* e equipamentos necessários à utilização dos certificados digitais;
- IV** - prestar suporte e dirimir dúvidas dos usuários do MPRJ sobre questões técnicas relacionadas à utilização dos certificados digitais;
- V** - promover o levantamento da necessidade de aquisição de mídias criptográficas e de certificados digitais;
- VI** - promover o processo de contratação de fornecedores de mídias criptográficas e de certificados digitais, bem como gerir os respectivos contratos;
- VII** - monitorar os prazos de expiração dos certificados digitais fornecidos pela Instituição;

CAPÍTULO VII DOS CUSTOS DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Art. 12 - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro arcará com os custos de emissão e de renovação dos certificados digitais fornecidos aos membros e servidores para uso funcional.

Art. 13 - O titular de certificado digital fornecido pelo MPRJ deverá ressarcir o erário ou custear diretamente a emissão de novo certificado digital, nas seguintes hipóteses:

- I** - não comparecimento no prazo fixado pela autoridade certificadora para a emissão do certificado digital;
- II** - renovação do certificado digital com antecedência superior à prevista no art. 7º, parágrafo único, desta Resolução, pelo valor proporcional ao tempo restante de sua validade;
- III** - inutilização do certificado digital em razão da falta ou da inadequada verificação, no momento de sua emissão, das informações nele contidas, de seu correto

funcionamento ou das respectivas senhas, ou ainda, em razão da ausência de pronta notificação do erro, defeito ou divergência à autoridade certificadora, conforme previsto no art. 9º, VII e VIII, desta Resolução;

IV - perda, extravio ou dano da mídia criptográfica que acarrete inoperância ou mau funcionamento do certificado digital, pelo valor integral da mídia criptográfica e pelo valor proporcional ao tempo restante de validade do certificado digital;

V - inutilização do certificado digital em razão de esquecimento da senha de utilização (PIN) ou de desbloqueio (PUK), pelo valor proporcional ao tempo restante de sua validade;

VI - não devolução da mídia criptográfica à STIC, nas situações previstas no art. 9º, X, desta Resolução.

Parágrafo único - Na hipótese de crimes patrimoniais, o titular do certificado digital deverá apresentar registro de ocorrência que contenha, de forma expressa, a informação de que a mídia criptográfica foi objeto do ilícito penal ou declaração por escrito com a descrição do crime e da *res*.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça